

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 19/2013

Cuida-se de Projeto de Resolução que *"Dispõe sobre a atuação da Secretaria Jurídica na defesa dos Vereadores em ações judiciais decorrentes do exercício do mandato"*, de autoria da Mesa Diretora.

Cópia da Lei 10.552, de 4 de setembro de 2013, que em seu artigo 11 alterou a súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico, a fls. 05/08.

Visa a proposição, em síntese, disciplinar a atuação da Secretaria Jurídica da Casa Leis na defesa dos Vereadores em ações judiciais por eles sofridas em decorrência de votos, documentos ou opiniões em decorrência do exercício do mandato.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 47) *"a resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal"*, sendo seu processo legislativo disciplinado pelo

Regimento Interno da Câmara Municipal, observado, no que couber, o disposto na Lei Orgânica (art. 49), constando expressamente no Regimento Interno da Casa de Leis que através de Resolução se organizam os serviços administrativos (art. 87, § 2º, inciso III).

Destarte, cuidando a proposição de regulamentação de atividades desempenhadas pelos componentes da Secretaria Jurídica, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 2 de outubro de 2013.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica